FLS 4674

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 SME

Processo Administrativo nº 2021014481
Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 002/2021 SME - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
Tipo: MENOR PREÇO KM RODADO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2022, O Municipio de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS,** Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 06.083.271/0001-34, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO, **denominada Órgão Gerenciador,** neste Ato representada por sua gestora Srª **HELANE DIAS RODRIGUES**, brasileira, União Estável, Pedagoga, portadora do CPF nº 852.319.321-91, RG nº 382.474 SSP/TO, residente e domiciliada à Rua Argemiro Pereira de Assunção, Qd. 15, Lt. 55, Setor Jardim América, Porto Nacional – TO; denomina nesta Ata as partes:

Detentora da Ata de Registro de Preços:
01. CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (CIPO COMERCIO E SERVIÇOS), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CPF/CNPJ: 35.267.329/0001-06, estabelecida no endereço Rua Terezinha Abreu Vita s/n Qd. 109 Lt. 15 e 16 Sala 02, Vila União, Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.560-000, neste ato representado por seu proprietário o Srº. Dionata Gomes de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 6188418 PC/PA, inscrito no CPF nº 026.717.552-36, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Terezinha Abreu Vita, s/n, Qd. 109, Lt 15 e 16, Bairro Vila União, Santana do Araguaia-PA.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.20, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2021 SME e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2021 SME, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo II e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2021 SME, realizado em 18/10/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2021 SME**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e**, conforme Termo de Homologação de 27/01/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021014481**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

FLS 4675
Assinatura

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021014481, Edital do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2021 SME** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2021 SME**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2 Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual reajuste, somente após 3 (três) meses após a assinatura da ARP, sendo justificado conforme prevê Resolução CMED nº 01, de 10 de março de 2017. Fica sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional julgar dando um parecer favorável ou não, dependo das provas apresentadas (notas fiscais – de prestação dos serviços) do item ou itens solicitados.

3.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Porto Nacional - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

FLS 4676
Assinatura

3.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7ª da Lei nª 10.520, de 2002.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

4.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

4.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

4.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

4.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

4.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

4.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

4.2.1 Pela Detentora quando:

4.2.1.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.2.1.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

4.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

4.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

4.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

4.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

FLS 4677
Assinatura

4.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

5.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação dos serviços ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.

6.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

FLS 4678
Assinatura

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que a empresa vencedora seja especializados no ramo a ser contratado, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração profissionais qualificados e habilitados.

7.2 Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração.

7.3 A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços. Realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores;

7.4 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e exigências contidas neste Termo.

7.5 A Contratada deverá designar um preposto para representá-la administrativamente, mantendo uma unidade administrativa (escritório) na cidade de Porto Nacional/TO. Tendo a contratada um prazo máximo de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato, para a instalação do mesmo.

7.6 A detentora da ATA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer, na execução dos serviços sem boa qualidade, será aplicado no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

7.7 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.8 Caso detecte alguma falha na prestação de serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca do veículo/funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sem prejuízo das sanções previstas.

7.9 A prestação de serviço se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93;

7.10 Todos os serviços prestados conforme este Termo deverão ser executados conforme especificação, assim, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de solicitar documentos que possam comprovar a qualidade do serviço a ser fornecido.

7.11 O aceite/aprovação pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas e verificadas posteriormente, garantindo-se à Secretaria Municipal de Educação as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.12 Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de prestação de serviço, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93.

7.13 A Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14 Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

7.15 Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

7.16 Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

7.17 O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos para a contratação a declaração de vistoria realizada do veículo pelo órgão competente. (DETRAN);

FLS 4679
Assinatura

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A presente contratação deverá ser feita para um período de 12 meses, com início previsto para o mês de agosto de 2021.

8.2 O serviço possui natureza continuada, pelo fato de serem serviços necessários diariamente e sua interrupção causa prejuízo à Administração, podendo haver prorrogação do contrato por até 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme a qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, enquadrando-se como serviço comum para fins do disposto no § 1o do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.3 As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

8.4 Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.

8.5 A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, como também, apresentar o contrato entre a empresa vencedora com a subcontratada no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

8.6 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

8.7 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

8.8 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação.

8.9 Cumprimento pleno da Resolução nº 006 de 26 de agosto de 2009 que disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural no Art. 10º. A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos.

8.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.10.1 Conforme previsão do art. 72 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora poderá subcontratar parcialmente a terceiros no máximo 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato, com expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação.

8.10.2 A efetividade da subcontratação ficará condicionada à apresentação, à Secretaria Municipal da Educação, de termo de contrato entre a subcontratada e a contratada, não ficando o Município responsável por quaisquer ônus advindos da subcontratação. O não cumprimento desta exigência implicará na rescisão do instrumento contratual firmado com a Secretaria de Educação do Município de Porto Nacional, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

CLAULULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

9.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato.

9.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.

9.5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes à prestação dos serviços.

FLS 4680
Assinatura

9.6 Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados.
9.7 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
9.8 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
9.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Secretaria.
9.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.12 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.
9.13 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
9.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9.15 Nomear gestor e fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.
9.16 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
9.17 Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços prestados na forma do contrato.
9.18 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
9.19 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato.
9.20 Expedir Autorização de Serviço, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme a necessidade.
9.21 Facilitar para todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
9.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
9.23 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Transporte Escolar, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos serviços prestados, demonstrando as irregularidades.
9.24 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
9.25 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão, representadas pelo fiscal do contrato.
10.2 Os veículos para o transporte de alunos, deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso" a partir do primeiro ano de licenciamento. E, deverão possuir:
10.2.1 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo).
10.2.2 Cinto de segurança em número igual à lotação.
10.2.3 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

FLS
4681
Assinatura

10.2.4 E todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

10.2.5 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

10.2.6 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

10.2.7 Substituir o veículo de forma imediata e de forma automática quando atingir a idade máxima (em anos) estabelecida, bem como a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânico, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

10.2.8 Providenciar o relatório diário de viagem mensalmente, a ser aprovado pela área técnica responsável. Devendo este conter no mínimo: a quantidade de KM rodado no dia, identificação e assinatura do motorista e data.

10.2.9 Respeitar o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pelas partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado.

10.2.10 Respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados de acordo com as especificações do Edital.

10.2.11 Manter o instrumento de medição (tacógrafo) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle da quilometragem utilizada, que será fiscalizada por servidor designado pela administração, por meio de um formulário específico.

10.2.12 Deverá disponibilizar 01 (um) veículo para cada item/rota do tipo que atenda cada uma, conforme relação das mesmas, com lotação mínima proporcional para cada veículo conforme indicado neste, devendo conter também cortinas, película de filtro solar (insufilm) nos vidros laterais, câmera interna.

10.2.13 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10.2.14 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, ou relativos à sua cobrança/faturamento;

10.2.15 Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante;

10.2.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.2.17 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no transporte, ou ainda quanto ao comportamento dos passageiros;

10.2.18 Manter lista de passageiros contendo nome completo, número do RG ou outro oficial, e o local de embarque e destino;

10.2.19 Proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia da Administração;

10.2.20 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou ao órgão municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.22 Proceder, às suas expensas o reboque de veículos que, por mau funcionamento ou defeito, não possam prosseguir a viagem;

10.2.23 Assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

10.2.24 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes;

FLS 4682
Assinatura

10.2.25 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com alunos, servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
10.2.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção Dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
10.2.27 Arcar com todas as taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizando para prestação de serviços, inclusive uniformes, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto, bem como, alimentação e hospedagem no período de cada viagem, se necessário. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a contratante;
10.2.28 Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados que executarão o serviço;
10.2.29 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
10.2.30 Comunicar ao contratante, com antecedência, a substituição de motoristas e apresentar cópia de sua carteira de habilitação, comprovando assim, que o mesmo encontre-se habilitado a executar o serviço.
10.2.31 Submeter previamente, por escrito, à contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
10.2.32 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, ou relativos à sua cobrança/faturamento;

10.3 DO SEGURO
10.3.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
a) a cobertura deverá ser total, estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.
10.3.2 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

10.3.3 SÃO REQUISITOS PARA O PROFISSIONAL MOTORISTA
10.3.3.1 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ter Carteira de Habilitação de categoria D.
10.3.3.2 Não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.
10.3.3.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
10.3.3.4 Ter sido submetido por cursos específicos para transporte de alunos;
10.3.3.5 Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Tocantins e certidão negativa federal da seção judiciária do Estado.

10.4 O MOTORISTA DEVERÁ:
10.4.1 Responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os escolares até o final do itinerário.
10.4.2 Trajar-se adequadamente e com uniforme.
10.4.3 Portar crachá de identificação individual no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.
10.4.4 Ser cordial, ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários.
10.4.5 Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança.
10.4.6 Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.
10.4.7 Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança.
10.4.8 Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações.
10.4.9 Relatar ao preposto da empresa toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, inclusive conduta indisciplinares dos usuários.
10.4.10 Executar demais serviços correlatos com suas atribuições.

FLS 4683
Assinatura

10.5 É PROIBIDO AO MOTORISTA

10.5.1 Ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes.
10.5.2 Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
10.5.3 Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito.
10.5.4 Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
10.5.5 Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes.
10.5.6 Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;
10.5.7 Dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar.

10.6 A CONTRATADA DEVE

10.6.1 Respeitar o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pelas partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado.
10.6.2 Respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados de acordo com as especificações deste Termo.
10.6.3 Manter o instrumento de medição (tacógrafo) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle de velocidade.
10.6.4 Fornecer os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade, quantidade e prazos especificados;
10.6.5 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
10.6.6 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
10.6.7 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.
10.6.8 Corrigir os serviços prestados que estiverem fora do estabelecido nesse termo, no prazo máximo de 12 horas, após a notificação da SEMED, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.
10.6.9 Manter sempre a qualidade dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas nesse termo e no instrumento contratual.
10.6.10 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação de serviço ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
10.6.11 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
10.6.12 Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação os veículos.
10.6.13 Prestar todos os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
10.6.14 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
10.6.15 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional/TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
10.6.16 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
10.6.17 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
10.6.18 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança dos serviços.
10.6.19 Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato.

FLS 4684
Assinatura

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelos servidores Francisco Ayres de Santana Neto, Cargo: Coordenador de Transporte Escolar, Contato: 98415-4104, email: coordenacaodetransporte2021@gmail.com e Ailton Gonçalves Fernandes, Cargo: Coordenador de Educação do Campo, Contato: 98421-5491, email: coordenacaocampo2021@gmail.com, fiscais do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

11.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a prestação de serviço do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

11.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

11.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

12.1 A empresa contratada deverá apresentar a devida nota fiscal, para conferência. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura. O responsável para os devidos pagamentos será o departamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

12.3 O departamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a contratação do objeto correram por conta da dotação orçamentária do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Educação.

PROGRAMAS: 05.0535.12.361.1109.2013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: 74 - Locação de Veículos
FICHA:20210357
FONTE: 002000361 MDE – ENS.FUN.

FLS 4685
Assinatura

PROGRAMAS: 05.0535.12.361.1109.2013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: 74 - Locação de Veículos
FICHA:20210360
FONTE: 020300361 TRANS. DO FNDE – PNATE – ENS. FUND.

PROGRAMAS: 05.0535.12.361.1109.2013 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: 74 - Locação de Veículos
FICHA:20210361
FONTE: 307100361 REC. DE CONV. ESTAUAIS 3000 A 3999

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONTRATO E DA SUA PUBLICIDADE

13.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional (www.portonacional.to.gov.br) durante sua vigência.

14.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

14.2.1 O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional, e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional (www.portonacional.to.gov.br) durante sua vigência.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada.

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado.

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral.

c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

FLS 4686
Assinatura

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação de porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta.
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
c) Cometer fraude fiscal.
d) Não mantiver a proposta.
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
g) Fizer declaração falsa.
h) Comportar-se de modo inidôneo.
i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.1.1 Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado.

15.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

15.6 A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação de serviço do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

15.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo máximo para execução por parte da contratada, será de acordo com os dias letivos, bem como atendendo aos horários de cada rota.

FLS 4607
Assinatura

16.2 Na impossibilidade da prestação de serviço conforme o subitem 16.1, a empresa contratada deverá, imediatamente, fazer a troca do veículo, conforme subitem 7.8.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 Os preços registrados quanto às rotas descritos no termo de referência são os seguintes:

Fornecedor: CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 35.267.329/0001-06

ROTA	KM DIA IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL ANUAL	DESCRIÇÃO DA ROTA	CAPAC. MÍNIMA DE PASSAG.	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL ROTA GLOBAL
01	140	200	28.000	Da região Distrito Luzimangues para Escola Municipal Maria de Melo, no período Matutino e Vespertino, 140 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 40	40	R$ 6,18	R$ 173.040,00
02	283	200	56.600	Da região das Pacas, Setor Lagunas 3 até as Escolas Municipal Jacinto Bispo, 283 km ida e volta, período Matutino, Vespertino e Noturno, capacidade 40 passageiros.	40	R$ 6,18	R$ 349.788,00
03	150	200	30.000	Da região Cerealista Xingu, setor Bug Vile, região da Móia até a Escola Municipal Jacinto Bispo, 150 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 40 passageiros.	40	R$ 6,18	R$ 185.400,00
04	146	200	29.200	Da região Jardim Europa, Porto Belo, Vilage Morena e Canto Grande até a Escola Municipal Maria de Melo, 146 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 40 passageiros	40	R$ 6,18	R$ 180.456,00
05	150	200	30.000	Da região do Distrito de Luzimangues até a Escola Municipal Maria de Melo 150 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade de 40 passageiros.	40	R$ 6,18	R$ 185.400,00
06	208	200	41.600	Da região do distrito de Luzimangues até a escola Municipal Jacinto Bispo Arantes 208 km ida e volta, período Matutino, Vespertino e Noturno, capacidade de 40 passageiros.	40	R$ 6,18	R$ 257.088,00
07	140	200	28.000	Da região Distrito Luzimangues para Escola Municipal Maria de Melo, no período Matutino e Vespertino, 140 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 40	40	R$ 6,18	R$ 173.040,00
08	252	200	50.400	TO 050, Chácara Luana, restaurante Pionner, Projeto São João, para escolas CMEI Ernestina Freire Aires, Escola Alcides Rodrigues Aires, Custodia da Silva Pereira, CEMEI Delza da Paixão, Escola Celso Alves Mourão, Feliz Camoa, Estela Mares, Ana Macedo	40	R$ 6,18	R$ 311.472,00

FLS 4688
Assinatura

				Maia, IFTO e UFT. Nos períodos Matutino e Vespertino, 252 km ida e volta, veículo com capacidade mínima de 40 passageiros.			
09	195	200	39.000	Da Granol, Parque Industrial, TO 255 (rodovia Monte do Carmo), Belcar Ipê, para as escolas CMEI Ernestina Freire Aires, Alcides Rodrigues Aires, Delza da Paixão, Colégio Militar, Escola Celso Alves Mourão, Creche Aparecida Bertan Venturine, Feliz Camoa, Estela Mares, Ana Macedo, APAE. No período Matutino e Vespertino, 195 km ida e volta veículo com	40	R$ 6,18	R$ 241.020,00
10	186	200	37.200	Da região Brejo Alegre, Santo Antônio, Chácara do Cleiton Maia e Chácara do Ceará para as Escolas Estaduais Félix Camoa, Ana Macedo e Dom Domingos, nos períodos Matutino e Vespertino, 186 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 23 passageiros	23	R$ 5,86	R$ 217.992,00
11	156	200	31.200	Do P.A. José Pereira, P.A. Matão até as escolas Estaduais Angélica Aranha, Escola Estadual CEM – Professor Florêncio Aires da Silva e Félix Camoa, nos períodos Matutino e Vespertino, 156 km ida e volta, veículo com capacidade mínima de 23 passageiros.	23	R$ 5,86	R$ 182.832,00
12	176	200	35.200	Da região PA Matão, PA Zé Pereira até as Escolas Maria Angélica Aranha, União e Progresso, CEM Florêncio Aires, Felix Camoa no período Vespertino, 176 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 23 passageiros;	23	R$ 5,86	R$ 206.272,00
13	162	200	32.400	Da região Pau D'Arco, Novo Tempo e São Salvador até a Escola Estadual Brasil, no período vespertino, 162 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 23 passageiros;	23	R$ 5,86	R$ 189.864,00
14	359	200	71.800	Do Assentamento Jose Pereira, P.A. Matão e até a Escola Municipal Carmencita Matos Maia, 359 km ida e volta, Período Vespertino, Capacidade de 23 passageiros.	23	R$ 5,86	R$ 420.748,00
15	300	200	60.000	Capivara, loteamento Portal do Lago, Deus é fiel, projeto Canaã até a Escola Municipal Jacinto Bispo, 300 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 23 passageiros	23	R$ 5,86	R$ 351.600,00
16	216	200	43.200	Da região das Pacas, Terra Prometida, Região do meio loteamento Vilage Morena até a Escola Municipal Maria de Melo, 216 km ida e volta, período	23	R$ 5,86	R$ 253.152,00

FLS 4689
Assinatura

				Matutino, capacidade 23 passageiros			
17	295	200	59.000	Do curralinho, Taquari, Manoel João, Fazenda Onça para a escola Municipal Eliza Lopes Barros e Escola Estadual Brasil, 295 Km ida e volta, período Matutino e Vespertino, Capacidade de 23 passageiros.	23	R$ 5,86	R$ 345.740,00
21	240	200	48.000	Da chácara Morrinho, Fazenda do Milton Franco até as escolas Estaduais Brasil, Alfredo Nasser, nos períodos Matutino e Vespertino, 240 km ida e volta, veículo com capacidade mínima de 15 passageiros;	15	R$ 4,50	R$ 216.000,00
22	329	200	65.800	Da região Matança até a escola Faustino Dias, Assentamento Bom sucesso para Escola estadual Alfredo Nasser e Felix camoa no período Matutino e Vespertino, 329 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 15 passageiros;	15	R$ 4,50	R$ 296.100,00
23	279	80	22.320	Da região Matão, Brejão, P.A. Zé Pereira, Jacó, Escola Família agrícola - EFA, Córrego Fundo e Chico Mendes, ida e volta às segundas feiras período Matutino e retorno na sexta período Vespertino, 279 km ida e volta. ESTA ROTA ATENDERÁ SOMENTE 02 (DOIS DIAS) DA SEMANA, capacidade de 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 100.440,00
24	130	200	26.000	Da região do Jacó para as escolas Ver. Marieta Pereira, Dr. Euvaldo as escolas estaduais Pedro Ludovico e Costa e Silva, 130 km ida e volta. Capacidade de 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 117.000,00
25	193	200	38.600	Da fazenda Caracol, Fazenda Americano, Fazenda São Miguel, P.A. Jose pereira, Parque das Ilhas até as escolas Estadual Carmenia Matos e Escola Estadual Artur da Costa e Silva, 193,5km ida e volta período Matutino, Capacidade 9 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 173.700,00
26	294	200	58.800	Da Fazenda Marroa e Almécegas até a Escola Municipal Faustino Dias, 294 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 264.600,00
27	230	200	46.000	Da região do Brejão, Fazenda do amigão assentamento Flor da Serra até a escola Estadual Angélica Aranha, 230 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 207.000,00
28	318	200	63.600	Da fazenda São Miguel, Fazenda Montana Região do Assentamento	15	R$ 4,50	R$ 286.200,00

FLS 4690
Assinatura

				José Pereira até a Escola Municipal Carmencita Matos Maia, 318 km ida e volta; período Matutino e Vespertino, capacidade de 15 passageiros			
29	219	200	43.800	Da região da Manoel João e Taquari até a Escola Estadual Brasil e Escola Municipal Eliza Lopes, 219 km ida e volta; período Matutino, capacidade 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 197.100,00
30	230	200	46.000	Do bairro Porto Imperial, Jardim Brasília, Nova Capital, Jardim América ao Centro de Educação do campo Chico Mendes, 230 km ida e volta, período Matutino, Vespertino e Noturno, capacidade 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 207.000,00
31	118	80	9.440	Da Fazenda Mourão de Roda, P. A. Santo Antônio e fazenda Seis irmãos até as Escolas Chico Mendes e EFA, 118 km ida e volta; capacidade de 15 passageiros. ESTA ROTA ATENDERÁ SOMENTE 02(DOIS) DIAS NA SEMANA.	15	R$ 4,50	R$ 42.480,00
32	182	200	36.400	Da Fazenda Frigovale, PA São Francisco até a Escola Municipal Antônio Benedito Borges, no período Matutino e Vespertino, 182 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 163.800,00
33	174	200	34.800	Da região do Pequizeiro, passando pela Cabeceira Redonda, Santa Luzia, Vila Naíde, Canto Grande, chegando ao reassentamento Luzimangues até as Escolas Municipal Eulina Braga 174 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 15 passageiros	15	R$ 4,50	R$ 156.600,00
34	267	200	53.400	Das Fazendas Atalaia, Pé do Morro, Bom Gado, Assentamento Terra Prometida, Chácara Dona Santana até a Escola Municipal Eulina Braga, 267 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 15 passageiros	15	R$ 4,50	R$ 240.300,00
35	206	200	41.200	Da região do Poção, P.A. Capivara, loteamento Portal do Lago, Deus é fiel, projeto Canaã até a Escola Municipal Eulina Braga, 206 km ida e volta, período Vespertino, capacidade 15 passageiros	15	R$ 4,50	R$ 185.400,00
36	306	200	61.200	Do assentamento José Pereira, Fazenda Caracol, Fazenda Três Lagoas, Fazenda São Miguel, Fazenda Jaraguá, Fazenda Sobral até a Escola Municipal Carmencita Matos 306 km ida e volta, período Matutino, capacidade 15 passageiros.	15	R$ 4,50	R$ 275.400,00

FLS 4691
Assinatura

37	234	200	46.800	Da Fazenda São Jorge, Fazenda do Argemiro, Fazenda do Mauro Preto até as Escolas Estadual Brasil e Escola Municipal Eliza Lopes Barros 234 km ida e volta; período Matutino e Vespertino, capacidade 15 passageiros	15	R$ 4,50	R$ 210.600,00
38	190	200	38.000	Da região de assentamento Prata até a Escola Municipal Ercina Monteiro 190 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade de 15 passageiros	15	R$ 4,50	R$ 171.000,00
39	218	200	43.600	Da região Jacotinga, Região Barreira, Fazenda Padre Luzo e TO 255 até a Escola Estadual Brasil e Escola Municipal Eliza Lopes Barros 218 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade de 15 passageiros	15	R$ 4,50	R$ 196.200,00
40	194	200	38.800	Da região Almécegas/Recoma até a escola Estadual Alfredo Nasser (Pinherópolis), no período Matutino, 194 km ida e volta; veículo com capacidade mínima de 09 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 162.960,00
41	220	200	44.000	Da região Serra da Torre, Fazenda Cleiton Maia, Serra Azul, Soja, Chácara Padre Jackon, Sabiá, Fazenda do Joaquim até as escolas Estaduais Félix Camoa e Dom Domingos Carrerot, no período Matutino e Vespertino, 220 km ida e volta, veículo com capacidade mínima de 09 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 184.800,00
42	217	200	43.400	Da região do Assentamento Santa Luzia, Assentamento Oba Oba, Chácara 02 Irmãs e Chácara Santo António até a Escola Municipal Maria de Melo, no período matutino e vespertino, 217 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 09 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 182.280,00
43	176	200	35.200	Da região Novo Tempo, Sucupira e fazenda Fundão até a Escola Estadual Brasil, no período Vespertino, 176 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 09 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 147.840,00
44	198	200	39.600	Da região do Bom Tempo, Promissão até a Escola Estadual Brasil e Escola Municipal Antônio Poincaré no período Matutino, 198 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 09 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 166.320,00
45	150	200	30.000	Da região Almécegas até a Escola Municipal Faustino Dias dos Santos, 150 Km ida e volta, período Matutino e Vespertino, Capacidade de 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 126.000,00
46	138	200	27.600	Da região Bom Tempo, Promissão para a Escola Municipal Antônio	09	R$ 4,20	R$ 115.920,00

FLS 4692
Assinatura

				Poincaré e Escola Estadual Brasil, no período Vespertino, 138 km ida e volta, com capacidade mínima de 09 passageiros.			
47	264	200	52.800	Da região Matança, fazenda do Genival, Almecégas até a escola municipal Faustino Dias dos Santos, nos períodos matutino e vespertino, 264 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 221.760,00
48	168	200	33.600	Da região do Barreiro PA Renascer, Lavrinha até a escola municipal Antônio Poincaré Andrade de Sales, 168 km ida e volta período Matutino e Vespertino capacidade 9 passageiro.	09	R$ 4,20	R$ 141.120,00
49	205	200	41.000	Da região das fazendas do Mauro Adriano, Santo Antônio, assentamento Família Feliz, Bonsucesso até a escola Municipal Faustino Dias dos Santos 205 Km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 172.200,00
50	140	200	28.000	Da região São salvador, Jacotinga, Barreiro até a escola Estadual Brasil 140, Km ida e volta Período matutino, Capacidade de 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 117.600,00
51	160	200	32.000	Do Assentamento Capivara para a Escola Municipal Eulina Braga,160 km ida e volta, período Matutino, capacidade 9 passageiros	09	R$ 4,20	R$ 134.400,00
52	178	80	14.240	Da Região Pau D´arco para a Escola Família Agrícola- EFA, ida e volta às segundas feiras período Matutino e retorno na sexta período Vespertino,178 km ida e volta capacidade de 9 passageiro. ESTA ROTA ATENDERÁ SOMENTE 02(DOIS) DIAS DA SEMANA	09	R$ 4,20	R$ 59.808,00
53	137	200	27.400	Da região Barra da Prata, Serranópolis, até a escola Municipal Faustino Dias dos Santos,137 km ida e volta, período Vespertino, capacidade 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 115.080,00
54	255	200	51.000	Da região das Fazendas da prata, Dr. Jaci, Água Branca, Olho d´agua e gerais até a escola Municipal Faustino Dias dos Santos, 255 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade de 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 214.200,00
55	103	200	20.600	Da região P.A São Salvador, Barreiro para a escola Municipal Antônio Poincaré, 103 km ida e volta, período Vespertino, capacidade de 9 passageiros	09	R$ 4,20	R$ 86.520,00
56	190	200	38.000	Da região Bom Tempo e Promissão	09	R$ 4,20	R$ 159.600,00

FLS 4693
Assinatura

				para a Escola Municipal Antônio Poincaré, 190 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 9 passageiros.			
57	178	200	35.600	Da região Água Branca e da Fazenda Dr. Osvaldo, Fazenda Mangues até a Escola Municipal Pau D´arco, 178 km ida e volta, Período Matutino, capacidade de 9 passageiros	09	R$ 4,20	R$ 149.520,00
58	293	200	58.600	Da região Maia Alves, Assentamento Bom Sucesso e Santa fé para a Escola Municipal Faustino Dias dos Santos, 293 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade 9 passageiros incluindo 01 aluno do ensino especial (refaz o percurso para transportar esse aluno).	09	R$ 4,20	R$ 246.120,00
59	158	200	31.600	Da Região Barra da Prata, Cachoeira, Dr. Osvaldo, Serranópolis até a Escola Municipal Faustino Dias, 158 km ida e volta, Período Matutino, Capacidade de 9 passageiros	09	R$ 4,20	R$ 132.720,00
60	198	200	39.600	Da região da Promissão, Novo Tempo, Fazenda Santana até a Escola Pau D´arco 198 km ida e volta, período Matutino e Vespertino, capacidade de 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 166.320,00
61	180	200	36.000	Da região do Assentamento Santa Luzia, Assentamento Oba Oba, Chácara 02 Irmãs e Chácara Santo António até a Escola Municipal Maria de Melo, no período matutino e vespertino, 180 km ida e volta veículo com capacidade mínima de 09 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 151.200,00
62	240	200	48.000	Da Chácara Bom Jesus, chácara flor da serra, da região do PA, Córrego Fundo para a Escola Família Agrícola-EFA e Região Luzimangues, 240 km ida e volta às segundas feiras e sexta feira, período Vespertino, capacidade de 9 passageiros.	09	R$ 4,20	R$ 201.600,00
						TOTAL GERAL	R$ 11.487.712,00

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS ENCARGOS

18.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA DECIMA NONA – OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
2 Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
3 Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

FLS 4694
Assinatura

4 Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
6 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
7 Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
8 Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2021 SME e Processo Administrativo nº 2021014481.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 27 de janeiro de 2022.

HELANE DIAS RODRIGUES:85231932191 — Assinado de forma digital por HELANE DIAS RODRIGUES:85231932191

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HELANE DIAS RODRIGUES
Órgão Gerenciador

EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP

CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI:35267329000106 — Assinado de forma digital por CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI:35267329000106 Dados: 2022.01.27 15:22:56 -03'00'

CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 35.267.329/0001-06

Testemunhas:
1. Luziane Ferreira dos Santos — **CPF:** 033-767-811-17
2. [illegible] — **CPF:** 00458069183